



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 064/2023

EMENTA: Altera a redação dos art. 2º e 5º, do Decreto Municipal nº 055, de 10 de outubro de 2023 (D.O.M. 10.10.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO que a educação, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais e ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas para, a um só tempo, estimular o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e, por fim, qualifica-la para o mercado de trabalho, concretizando, em larga escala, este dever estatal;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) destina-se à promoção do ensino superior, à extensão e à pesquisa científica;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, incs. III e IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) tem como objetivos contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento sócio-político-cultural do Município de Garanhuns e Região e formar profissionais nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação na sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho de Administração da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no exercício da competência prevista no art. 23, inc. XVII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, deliberou e aprovou os termos de regulamentação e implementação do Programa “Bolsa Universitária Medicina”;

CONSIDERANDO, por oportuno, a aprovação do curso de graduação em Medicina no âmbito da Autarquia de Ensino Municipal, sendo o referido ato formalizado através do PARECER CEE/PE Nº 137/2022-CES (publicação no DOE de 08/12/2022 pela Portaria SEE nº 5904 de 07/12/2022, aprovado pelo Plenário em 23/11/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 25, da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro, instituindo, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), o Programa “Bolsa Universitária Medicina”, estabelecendo ações afirmativas para efetivar o direito à educação de nível superior no Município de Garanhuns, através de concessão de bolsas de estudos destinadas aos estudantes que tenham cursado o ensino médio em escola pública localizada neste Município;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 6º, inc. VI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que veicula o conteúdo normativo do Princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Autotutela, conferindo à Administração Pública a “[...] possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade”.

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º, do Decreto Municipal nº 055, de 10 de outubro de 2023 (D.O.M. 10.10.2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A concessão das bolsas de estudo que trata este Decreto, será concedida ao candidato que:

I – seja aprovado na modalidade do vestibular Presencial, com uma pontuação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da nota máxima prevista no processo seletivo e dentro das vagas ofertadas no art. 1º, parágrafo único, desta Lei.

II - comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos;

III – apresentar comprovante de residência atualizado, bem como ter cursado todo ensino médio em escola pública com a devida comprovação;

IV – não possuir diploma de curso superior.

V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude, caso encontre-se cursando outro curso superior;

VI – não ser bolsista de Programas do Governo Municipal, Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as situações deverão ser comprovadas pelos candidatos junto à Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” designada pela Presidência da AESGA.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, os alunos selecionados poderão ser contemplados com bolsas de estudos de 100% (cem por cento) sobre a matrícula e mensalidade praticada pela AESGA durante o Curso de Medicina.

Parágrafo único. Em caso de empate de nota, serão estabelecidos os seguintes critérios:

I – menor renda per capita do grupo familiar;

II – maior quantidade de dependentes no grupo familiar;

III – existência de dependente de pessoas com deficiência no grupo familiar.”
(NR)

Art. 2º. O art. 5º, do Decreto Municipal nº 055, de 10 de outubro de 2023 (D.O.M. 10.10.2023) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Durante a execução do processo seletivo para concessão de bolsas de estudos, a Comissão Especial Executiva do Programa “Bolsa Universitária Medicina” poderá solicitar ao interessado documentação complementar devidamente especificada no edital do processo seletivo para subsidiar análise para a concessão da bolsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o descumprimento da solicitação no prazo fixado em edital pela referida Comissão ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão diligenciará junto aos órgãos públicos e/ou privados competentes para averiguar e constatar, previamente, a condição socioeconômica do candidato selecionado para concessão da bolsa." (NR)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito